

brados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

Anúncio n.º 4905-CL/2007

O Dr. Luís Guerra, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 178/97.9TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Coutinho Ferreira Noronha, filho de Eurico Ferreira de Noronha e de Maria Adelaide da Silva Coutinho Noronha, natural de Portugal, Caldas da Rainha, Alvorninha, Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9595070, com domicílio na 17, Rue des Ardenes, Livry, 93190 Gargan França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 1997, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

8 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Guerra*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Vicente*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 4905-CM/2007

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 258/02.0PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Friezas Vassalo, filho de José António Baldeante Vassalo e de Ermelinda Friezas Custódio Vassalo, natural do Cadaval, Cadaval, Cadaval, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13077991, com domicílio na Praceta Habijovem, lote 4, 1.º, esquerdo, São Domingos, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Silva*.

Anúncio n.º 4905-CN/2007

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo abreviado, n.º 250/06.6PACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Alberto Moreira Ribeiro, filho de Lino Ribeiro Augusto e de Maria Fátima Martins Moreira, natural do Cartaxo, Cartaxo, Cartaxo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9377836 com domicílio na Rua Marinho, 11, 2065 Vila Nova de São Pedro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2006, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2006 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Silva*.

Anúncio n.º 4905-CO/2007

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 211/05.2GACTX, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria António Gomes, filha de Vicente Gouveia Gomes e de Maria Antónia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Maio de 1972, solteiro, vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular do bilhete de identidade n.º 12207852-7, com domicílio no acampamento junto do cemitério, Vila Nova da Rainha, 2050 Vila Nova da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Heitor*.

Anúncio n.º 4905-CP/2007

A Dr.ª Maria Teresa Lopes Catrola, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 211/05.2GACTX, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Bolota Cardoso, filho de Miguel Cardoso e de Ermelinda Fátima Bolota Cardoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1972, solteiro, vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone) com domicílio no acampamento (junto ao cemitério), 2050 Vila Nova da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2005 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Heitor*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4905-CQ/2007

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal

nal singular), n.º 186/04.5GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Augusto Martinho dos Santos, filho de Luís Augusto Marcelo dos Santos e de Hortênsia de Jesus Martinho, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 24 de Janeiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10042929, segurança social n.º 11075242972, com domicílio na Rua da Cabouca, 30, anexo esquerdo, Vale de Milhaços, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição do arguido ou qualquer outra pessoa no interesse daquele, de obter junto das entidades públicas competentes quaisquer certidões de registo (civil, comercial ou predial), certificado de registo criminal, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, licenças camarárias ou respectivas renovações, bem como, de proceder ao registo de quaisquer aquisições de bens imóveis sujeitos a registo.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Escrivão-Adjunto, *António Cruz*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4905-CR/2007

A Dr.ª Sónia Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 89/03.0GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonildo da Conceição Escrivanes, filho de Manuel de Jesus das Neves Escrivanes e de Adelina da Conceição Dias, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são-tomense, nascido em 7 de Março de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16130114, com domicílio na Avenida Metalúrgicos Mrcp, 171, 1.º, esquerdo, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e 124.º do Código da Estrada, praticado em 19 de Janeiro de 2003, por despacho de 13 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Marques*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 4905-CS/2007

A Dr.ª Raquel Messena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/04.8GHCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Farias dos Santos Saraiva, filho de Joaquim dos Santos Saraiva e de Bárbara Maria Farias Araújo Saraiva, natural de Alcains, Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1988, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13470033, com domicílio na Rua do Reduto, 3, 6005-094 Alcains, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, com referência ao disposto no artigo 132.º, n.º 2, alínea j), previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 2004, por despacho de 29 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Silva*.

Anúncio n.º 4905-CT/2007

A Dr.ª Raquel Messena, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5/03.0GBCTB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Marques Henriques, filho de João Manuel Garcia Henriques e de Maria Gabriela Marques Banha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10001935, com domicílio na Rua dos Bombeiros, 11, Eirada, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 5 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Massena*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 4905-CU/2007

A Dr.ª Martins Moreira, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 350/03.4GACBT, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Pereira de Mesquita, filho de José Teixeira de Mesquita e de Maria Aurora Teixeira Pereira, natural de Infesta, Celorico de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10282514, com domicílio no lugar de Quintela, Gémeos, 4890 Celorico de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 4905-CV/2007

A Dr.ª Ascensão Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 320/94.1JACHV (ex. colectivo n.º 21/95), pendente neste Tribunal contra o arguido David Pinheiro, filho de Secundino Augusto e de Ana Maria Pinheiro, natural de Travancas, Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1935, casado, afinador de teares, titular do bilhete de identidade n.º 769746, com domicílio na Rua da Guia, 4, Argemil da Raia, 5400 Chaves, o qual foi condenado por acórdão de 26 de Junho de 1995, transitado em julgado em 20 de Março de 1996, pela prática de um crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em Junho de 1994, por despacho de 15 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ascensão Marques*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Licínia Carneiro*.